



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 06/2021. 4º TERMO ADITIVO. SUPRESSÃO QUANTITATIVA DE 30%. REAJUSTE. SASE. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

**PARECER JURÍDICO Nº 36/2024**

**I) RELATÓRIO.**

---

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, a minuta do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021**, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju e o **SASE-SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.-EPP**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão da Informação, ECM (Gerenciamento de Contratação de Empresa especializada em Serviço de Segurança Eletrônica – Implantação e locação de Sistema de Alarme, monitorado 24 (vinte e quatro) horas para as unidades da Câmara Municipal de Aracaju..

A Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal solicitou, além da renovação contratual por mais 12 (doze) meses, a supressão de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para excluir a unidade do Prédio do Arquivo do objeto contratual de serviço de monitoramento (alarme) firmado com a empresa contratada, bem como o reajuste de 3,71% (três vírgula setenta e um cento) do valor.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos, Ofício nº 18.01/2024-CMA, Resposta da contratada, Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária nº 72/2024, Autorizo de

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Despesa nº 17/2024, Cálculo do reajuste segundo o índice INPC, Certidões Negativas, Minuta da Justificativa do Quarto Termo Aditivo, Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021, Portaria nº 2466/2023 da CPL, Parecer do Controle Interno nº 05/2024.

É o relatório.

Passo a opinar.

## II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

---

A solicitação tem por objeto a necessidade de prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo inicialmente estabelecido na Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato nº 06/2021, **devendo iniciar em 08 de fevereiro de 2024 e perdurar até 08 de fevereiro de 2025.**

O Contrato Administrativo firmado entre as partes deverá estar em consonância com a Lei de Licitações e Contratos, que prevê a possibilidade solicitada no artigo 57, II, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

*In casu*, o contrato original teve a sua vigência iniciada em 08/02/2021, logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/02/2024, encontra-se contemplada pelo prazo limite de sessenta meses esculpido na parte final do dispositivo supratranscrito.

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Ato contínuo, de acordo com o Ofício nº 18.01/2024-CMA, a diretoria administrativa deste Poder Legislativo, além da renovação do contrato, encaminhou à empresa contratada a proposta de supressão de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a fim de excluir a unidade do Prédio do Arquivo do objeto contratado, bem como de aplicação do reajuste do valor, utilizando-se o índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em consonância com a Cláusula Terceira, §§ 5º ao 7º, do contrato nº 06/2021, firmado entre as partes.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 65, § 1º, consignou a obrigação de o contratado aceitar o acréscimo ou a supressão quantitativa do objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:**

I - (VETADO)

II - **as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.**”



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ademais, o legislador, conforme § 2º do art. 65 da Lei (Federal) nº 8.666/93 permitiu, **para os casos exclusivos de supressão**, que o percentual excedesse ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que mediante acordo entre os contratantes.

Assim, consta dos autos a concordância da empresa contratada com a renovação contratual nas condições descritas no Ofício nº 18.01/2024-CMA, as quais compreendem a supressão quantitativa do objeto contratual no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado, estando de acordo, portanto, com o inciso II do § 2º do art. 65, supratranscrito.

Em relação ao reajuste acordado entre as partes, utilizou-se o índice do INPC, cujo cálculo, no período de 01/2023 a 12/2023, resultou no percentual aproximado de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Vale destacar, por fim, que o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93 destaca a importância de o contratado apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário, sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### III) CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, após análise, opinamos pela viabilidade da Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021, firmado entre este Poder e a empresa **SASE-SISTEMA**

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.-EPP**, desde que respeitadas as recomendações do Controle interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

SMJ.

Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2024.

Vitor Almeida Mendonça  
**Procurador Judicial**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5291-8B0F-1363-ABFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 31/01/2024 11:25:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5291-8B0F-1363-ABFE>